FEDERAÇÃO NACIONAL
PORTUGAL

REGULAMENTO DE SELEÇÕES

(Aprovado em Reunião de Direcção de 26 de Julho de 2023)

Filiada:
Federação Mundial de Karate (WKF) – Federação Europeia de Karate (EKF)
Confederação do Desporto de Portugal (CDP) – Comité Olímpico de Portugal (COP) – Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3
ARTIGO 1º OBJECTO 3
ARTIGO 2º DEFINIÇÕES 3
ARTIGO 3º NACIONALIDADE 4
ARTIGO 4º PRESSUPOSTOS DE PARTICIPAÇÃO NAS SELEÇÕES 5
ARTIGO 5º OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO ATLETAS 5
ARTIGO 6º OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO DE TREINADORES PESSOAIS 5
ARTIGO 7º PRESSUPOSTOS DE EXCLUSÃO NAS SELEÇÕES 5
ARTIGO 8º INTERLOCUTORES 6
ARTIGO 9º EQUIPAMENTO E INSIGNIAS 6
ARTIGO 10º APOIO MÉDICO 7
ARTIGO 11º ESPECIFICAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA DE SELEÇÕES 7
ARTIGO 12º ESPECIFICAÇÕES DAS COMUNICAÇÕES E IMAGEM 7
ARTIGO 13º COMPETÊNCIAS DA FNK-P 7
ARTIGO 14º ÉTICA DESPORTIVA E FAIR PLAY 7
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DESPORTIVA 9
ARTIGO 15º PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DE SELEÇÕES 9
ARTIGO 16º TREINOS/PARTICIPAÇÃO 9
ARTIGO 17º ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SELEÇÕES 10
ARTIGO 18º ORGANOGRAMA DA EQUIPA TÉCNICA NACIONAL 10
ARTIGO 19º DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SELEÇÕES – DDS 11
ARTIGO 20º SELECIONADOR 11
ARTIGO 21º TREINADOR REGIONAL 12
ARTIGO 22º COORDENADOR DOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO 13
ARTIGO 23º PREPARADOR FÍSICO 13
ARTIGO 24º PSICÓLOGO 14
ARTIGO 25º ATLETAS 14
CAPÍTULO III – SELECÇÃO 15
ARTIGO 26º SELEÇÃO DE ATLETAS 15
ARTIGO 27º EXCEÇÃO DE SELEÇÃO DE ATLETAS 15
CAPÍTULO IV – DETEÇÃO DE TALENTOS 16
ARTIGO 28º CAPTAÇÃO E DETEÇÃO DE TALENTOS 16
CAPÍTULO V – DOS ATLETAS 17
ARTIGO 29º ATLETAS DA SELEÇÃO NACIONAL, ALTO RENDIMENTO E PROJETO OLÍMPICO 17
ARTIGO 30º EXCEÇÃO 19
CAPÍTULO VI – PRÉMIOS 19
ARTIGO 31º PRÉMIOS A ATRIBUIR PELA OBTENÇÃO DE RESULTADOS DESPORTIVOS NAS SELEÇÕES NACIONAIS 19
CAPÍTULO VII – PODER DISCIPLINAR E RESPONSABILIDADE ECONÓMICA 19
ARTIGO 32º PODER DISCIPLINAR 19
ARTIGO 33º RESPONSABILIDADE ECONÓMICA 19
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS 20
ARTIGO 34º CASOS OMISSOS 20
ANEXO 21
CÓDIGO DE ÉTICA 22

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

OBJECTO

O presente regulamento tem por objeto:

1) Definir e regulamentar o departamento de Seleções Nacionais, regime de atletas de Alto Rendimento e o Projeto Olímpico da Federação Nacional de Karate – Portugal, única entidade pública desportiva da modalidade.
2) Estabelecer as regras da atividade das Seleções Nacionais, atletas em regime de Alto Rendimento e Projeto Olímpico da Federação Nacional de Karate – Portugal, aplicando-se às Associações, Clubes, Praticantes e demais agentes desportivos devidamente filiados e inscritos na Federação Nacional Karate – Portugal.
3) Pautar os seus princípios desportivos e competitivos pelos regulamentos da EKF (European Karate Federation) e da WKF (World Karate Federation) das quais é a representante oficial em Portugal, não podendo o presente regulamento ser interpretado ou aplicado em termos contrários àqueles normativos.

ARTIGO 2º

DEFINIÇÕES

1) As Seleções Nacionais, o Alto Rendimento e o Projeto Olímpico encontram-se sujeitos à lei vigente e ao presente regulamento e têm especial interesse público enquanto em representação nacional.
2) Comitiva Nacional são todos os elementos que compõem uma representação nacional convocados exclusivamente pela Federação Nacional de Karate – Portugal, com o objetivo de representar o país em atividades específicas da modalidade em território nacional ou no estrangeiro.
3) Participação Federativa é uma seleção de atletas convocados para uma determinada atividade ou para um determinado evento específico da modalidade, não tendo honras de Seleção Nacional.
4) Equipa Técnica Nacional é um conjunto de treinadores escolhidos para o efeito, composta por Selecionadores Nacionais e Treinadores Regionais, Coordenador dos escalões de formação, Psicólogo Desportivo e Preparador Físico.
5) Seleção Nacional é o conjunto de atletas convocados exclusivamente pela Federação Nacional de Karate – Portugal, com o objetivo de representar o país em atividades específicas da modalidade, em território nacional ou no estrangeiro.
6) Seleção Regional é o conjunto de atletas convocados exclusivamente pela Federação Nacional de Karate – Portugal circunscrito a uma região nacional com o objetivo de representar essa região em atividades específicas em território nacional ou no estrangeiro.
7) Selecionador Nacional é um treinador especialista na modalidade com as qualificações requeridas por lei, com capacidade para convocar e organizar as atividades das seleções nacionais e para as coordenar tecnicamente em cumprimento dos objetivos definidos pela FNK-P.

8) Parakarate é a prática de Karate para atletas de todas as deficiências em que as regras de competição estão estabelecidas a fim de acomodar competições justas entre atletas.
9) Treinador Regional é um treinador alocado a uma região e especialista na modalidade com as qualificações requeridas por lei, com capacidade para coordenar tecnicamente os atletas de seleção em cumprimento dos objetivos definidos pela FNK-P.
10) Atleta da Seleção Nacional é um atleta convocado exclusivamente pela FNK-P para uma representação nacional integrando uma Comitiva em eventos nacionais ou internacionais. É detentor desse estatuto até ser emitida nova convocatória.
11) Atleta de Projeto Olímpico Nacional é um atleta que reúne condições estipuladas pelo presente regulamento e é selecionado para integrar os trabalhos do Projeto Olímpico da FNK-P, nos termos da lei vigente e regulamentares definido pelo Comité Olímpico de Portugal em conjunto com a FNK-P, tendo como objetivo concretizar requisitos para uma participação nos Jogos Olímpicos definidos.
12) Treinador Pessoal de Atleta de Projeto Olímpico Nacional, Alto Rendimento e da Seleção Nacional é um treinador que reúne condições estipuladas pelo presente regulamento e é devidamente identificado como Treinador Pessoal tendo em conta o seu atleta, obedecendo nos termos da lei vigente e regulamentares definido pelo Comité Olímpico de Portugal, tendo como objetivo concretizar uma participação nos Jogos Olímpicos definidos e uma representação nacional.
13) Alto Rendimento Desportivo é atribuído aos atletas em função das classificações obtidas em provas desportivas internacionais certificadas, conforme requisitos contemplados na lei vigente.
14) Convocatória Nacional é um documento que anuncia publicamente a chamada feita pela FNK-P para participação num evento, anunciando os convocados, o seu objeto e programa, considerando-se a data da convocatória, a da sua publicação e conterá identificação do atleta, a especificidade própria da disciplina, do escalão etário, do género e da categoria de peso.
15) Plano Desportivo Anual é um documento que planifica todos os eventos desportivos de uma ou mais épocas desportivas, orientando desportivamente os diversos agentes envolvidos, com uma sequência lógica e coerente tendo em conta uma representação nacional, com o objetivo do sucesso desportivo.
16) Treinos Regionais visam a participação e preparação desportiva contínua de atletas nos escalões de formação, cadetes, juniores, sub21, seniores e parakarate nas respetivas regiões, tendo em vista uma representação nacional.
17) Treinos Nacionais de Seleção visam a participação e preparação desportiva de atletas nos escalões de cadetes, juniores, sub21, seniores e parakarate sob convocatória dos respetivos selecionadores tendo em vista uma representação nacional.
18) Estágios da Seleção Nacional visam a participação de atletas convocados para uma representação de Portugal da modalidade nas Seleções Nacionais de cadetes, juniores, sub21, seniores e parakarate.

ARTIGO 3º

NACIONALIDADE

1) A participação de atletas numa Seleção Nacional é reservada a cidadãos de nacionalidade portuguesa, conforme a lei vigente.

2) Os atletas que possuam mais que uma nacionalidade podem integrar uma Seleção Nacional desde que:
   a. Representem unicamente Portugal;
   b. Tendo representado outro País, preencham as condições aplicáveis ao caso de aquisição da nacionalidade portuguesa.
3) No caso de aquisição da nacionalidade portuguesa, o atleta só pode representar Portugal se forem preenchidas as condições estabelecidas pela EKF e WKF.

ARTIGO 4º

PRESSUPOSTOS DE PARTICIPAÇÃO NAS SELEÇÕES

1) Toda a participação de atletas em trabalhos nas Seleções Nacionais tem de cumprir com o presente regulamento, assim como estarem devidamente inscritos na FNK-P com o seguro desportivo ativo e o exame médico desportivo válido.
2) Poderão ser dispensados de serem federados os preparadores físicos, psicólogos e equipa médica.

ARTIGO 5º

OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO ATLETAS

1) A participação de atletas para os trabalhos das seleções nacionais quando convocados tem natureza obrigatória, conforme lei vigente para o efeito, salvo justificação legalmente admissível e remetida à FNK-P, nas vinte e quatro horas antes do evento.

ARTIGO 6º

OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO DE TREINADORES PESSOAIS

1) A participação de treinadores pessoais dos atletas do Projeto Olímpico, Alto Rendimento Desportivo e da Seleção Nacional em trabalhos de Seleções Nacionais quando convocados tem natureza obrigatória conforme lei vigente para o efeito, salvo justificação legalmente admissível e remetida à FNK-P, nas vinte e quatro horas antes do evento.

ARTIGO 7º

PRESSUPOSTOS DE EXCLUSÃO NAS SELEÇÕES

1) Não podem integrar os trabalhos das seleções nacionais nem integrar delegações oficiais:
   a. Os dirigentes, membros da equipa técnica de seleções, atletas e treinadores de atletas que tenham sido condenados pela prática de faltas graves ou muito graves em violação da lei e da ética desportiva.
   b. Os dirigentes, membros da equipa técnica de seleções, atletas e treinadores de atletas que tenham comportamentos ofensivos e desestabilizadores para com a FNK-P e em específico com as Seleções Nacionais.
   c. Os dirigentes, membros da equipa técnica de seleções, atletas e treinadores de atletas que tenham qualquer tipo de participação desportiva em organizações não reconhecidas pela FNK-P, EKF e WKF.

d. Os dirigentes, membros da equipa técnica de seleções, atletas e treinadores de atletas que tenham qualquer tipo de participação desportiva em torneios que tenham o nome de Campeonato Mundial, Campeonato Europeu, Campeonato Nacional ou outros eventos que se denominam como Seleção Nacional, não sendo da FNK-P e conforme a lei vigente para a proteção do nome das Federações.
e. Os dirigentes, membros da equipa técnica de seleções, atletas e treinadores de atletas sem comportamento ético e deontológico demonstrado nas atividades da FNK-P em território nacional e internacional, conforme parâmetros estabelecidos nas competências dos Atletas.

2) Podem ser dispensados de trabalhos das Seleções Nacionais e de participação no Campeonato Nacional – fases regionais todos os atletas do Projeto Olímpico que forem convocados a representar Portugal ou estejam em trabalhos específicos do projeto Olímpico, atletas que representem Portugal através da FNK-P, atletas das Seleções Nacionais que participem em competições da WKF, tendo que, e caso seja da responsabilidade da Associação, Clube ou treinador pessoal essa participação, haver uma solicitação à FNK-P para a participação identificando o torneio homologado. A solicitação será objeto de deferimento por parte da FNK-P através do Departamento das Seleções.
3) Podem ser dispensados os atletas do Projeto Olímpico, Alto Rendimento Desportivo e da Seleção Nacional, cujo treinadores quando convocados pela FNK-P, não compareçam na convocatória para trabalhos de preparação dos seus atletas, salvo artigo 6º.
4) Qualquer membro convocado para trabalhos de Seleção ou Delegação Nacional se não cumprir com o presente regulamento pode ser excluído.

ARTIGO 8º

INTERLOCUTORES

1) A informação do Departamento de Seleções da FNK-P estabelece-se com as associações, e a mesma só recebe informações das associações ou por quem ela delegar.
2) Quando convocados no âmbito da Seleção Nacional, Alto Rendimento e de Projeto Olímpico ou para uma representação nacional, a FNK-P estabelece contato diretamente com os intervenientes no processo podendo ser as Associações, os Clubes, os Atletas, os Treinadores pessoais e/ou os Encarregados de Educação ou representantes legais.

ARTIGO 9º

EQUIPAMENTO E INSIGNIAS

1) As Seleções Nacionais têm um símbolo próprio – insígnia – e um vestuário próprio que só pode ser utilizado em representação nacional ou em situações autorizadas pela FNK-P.
2) A insígnia e os modelos dos equipamentos das Seleções Nacionais são da responsabilidade da FNK-P.
3) O uso das insígnias e do modelo aprovado dos equipamentos das Seleções Nacionais numa representação nacional é obrigatório aos atletas e equipa técnica, à exceção dos atletas numa delegação considerada “Participação Federativa Nacional”.
4) O uso de dísticos, símbolos, patrocínios, marcas ou similares nos equipamentos oficiais é da exclusiva responsabilidade da FNK-P.

ARTIGO 10º

APOIO MÉDICO

1) A FNK-P deve providenciar os meios médicos necessários ao apoio do trabalho das seleções nacionais.
2) O Alto Rendimento e o Projeto Olímpico, para além do artigo anterior, terá o apoio necessário atribuído pela lei vigente.

ARTIGO 11º

ESPECIFICAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA DE SELEÇÕES

1) Os membros da Equipa Técnica Nacional devem ser detentores do nível de formação e certificação pedagógica requeridas pela lei vigente e especialistas no treino específico da preparação física, técnica e tática da modalidade.

ARTIGO 12º

ESPECIFICAÇÕES DAS COMUNICAÇÕES E IMAGEM

1) Qualquer membro afeto à atividade das Seleções Nacionais está obrigado a solicitar autorização prévia à FNK-P, de ações de divulgação e utilização de imagem da FNK-P através dos meios de comunicação social ou redes sociais.
2) O pedido de autorização previsto no ponto anterior, deverá ser remetido via carta formal ao Presidente da FNK-P, onde conste os intervenientes, tipologia da comunicação, objetivo, local e data.

ARTIGO 13º

COMPETÊNCIAS DA FNK-P

1) Compete à FNK-P:
   a. Definir e nomear a Equipa Técnica Nacional;
   b. Definir o organograma da Equipa Técnica Nacional;
   c. Demitir qualquer membro da Equipa Técnica de Seleções do exercício de funções em qualquer momento desde que justificado;
   d. Definir, para cada representação nacional, o modelo de financiamento e as condições administrativas disponíveis;
   e. Divulgar convocatórias bem como o programa da participação;
   f. Solicitar à ETN as convocatórias para as participações da FNK-P;
   g. Elaborar os processos disciplinares no que diz respeito às Seleções Nacionais, sempre que haja matéria observada nesse âmbito, com base em factos e relatórios competentes.

ARTIGO 14º

ÉTICA DESPORTIVA E FAIR PLAY

1) A Federação Nacional de Karate – Portugal em sintonia com o Plano Nacional para a Ética no Desporto, através das Seleções Nacionais que desta depende, promove e incentiva atos de Ética Desportiva e *Fair Play* a todos os intervenientes, Presidente, Diretores, Equipa Técnica Nacional, Selecionados, colaboradores e familiares.
2) A FNK-P promoverá a Ética Desportiva e o *Fair Play* seguindo o exemplo:
   a. Ética Desportiva, representa uma estrutura moral que define alguns limites para o comportamento dos desportistas, de forma a preservar um sistema civilizado. Este código de comportamento e conduta engloba atitudes, tais como: (i) respeito pelos adversários; (ii) recusa de situações injustas de vantagem; (iii) saber perder (mantendo as emoções sob controlo); (iv) ser modesto no momento da vitória.
   b. *Fair-Play,* refere-se ao respeito total e constante, das leis do jogo e dos regulamentos, através da honestidade, lealdade e respeito pelos colegas de equipa, pelos adversários, treinadores e pelo árbitro. Implica igualmente modéstia na vitória e serenidade na derrota.
   c. Na Ética Desportiva e *Fair Play* é importante fazer-se sentir e promover todos os níveis, cabendo aos atletas, treinadores, árbitros, pais, familiares, amigos da modalidade, público e jornalistas a responsabilidade em primeiro lugar.
   d. *Ir de* encontro aos ideais do verdadeiro espírito do **Desporto Para Todos**, contribuindo para o desenvolvimento multiforme do individuo;
   e. Promover valias essenciais à condição da vida humana e contribuir de uma forma eficaz na equidade e inclusão dos indivíduos, independentemente da sua condição e estado;
   f. Promover os valores da modalidade incluem entre outros, o Carater, Esforço, Sinceridade, Etiqueta e Controlo, estimulando e integrando uma moral de respeito pela dignidade de uns para com os outros;
   g. Promover e fomentar os Valores da Ética Desportiva e do *Fair Play* adicionando civismo, disciplina e respeito mútuo, bem como o equilíbrio pela natureza e património material e imaterial.
3) A FNK-P, perpetua e enaltece atos de Ética Desportiva e *Fair Play* como exemplos a seguir, na defesa do respeito por todos, na manutenção da integridade física e psicológica, e, por conseguinte, possibilitar a dissuasão de comportamentos eticamente condenáveis em particularmente aqueles do quotidiano. Tais atos servirão de introdução para o cartão branco atribuído, nos eventos de âmbito das Seleções Nacionais desta Federação.
4) O cartão branco é um recurso pedagógico que visa enaltecer condutas eticamente corretas de exceção, praticadas por atletas, treinadores, árbitros, dirigentes, familiares e outros agentes desportivos, também eles de exceção.
5) No âmbito das Seleções Nacionais, sempre que, antes, durante ou no final de um evento, se observe um comportamento merecedor de excelência de Ética Desportiva e Fair Play, caberá a qualquer interlocutor presente, a proposta de exibição do cartão referido em 5) e 6).
6) A proposta dever ser fundamentada por escrito, apresentada ao Conselho da Ética de Fair Play, constituído obrigatoriamente num evento de âmbito das Seleções Nacionais pelo Presidente da FNK-P ou seu representante, Diretor das Seleções ou seu representante, o Diretor Técnico Nacional ou seu representante um membro da ETN.

7) O deferimento da mesma implica o seu anúncio no decorrer do evento, pelo Presidente da FNK-P ou por quem ele nomear para o efeito, devendo ser publicitada pela comunidade da Federação, tornando-a de domínio público.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DESPORTIVA

ARTIGO 15º

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DE SELEÇÕES

1) Na organização desportiva das Seleções Nacionais, Alto Rendimento e Projeto Olímpico será elaborado um documento estratégico denominado Plano Desportivo Anual (PDA).
2) O documento PDA é anual, bianual ou quadrienal e refere-se a toda a calendarização desportiva. Será publicado ou atualizado no início de cada época desportiva sendo ele a base do desenvolvimento desportivo durante a(s) época(s) das Seleções Nacionais, Alto Rendimento e Projeto Olímpico.
3) Na organização individual poderá ser elaborado um documento de Planeamento Desportivo Individual para os atletas, cujo seu preenchimento será efetuado pela Equipa Técnica Nacional ou pelo seu treinador pessoal.

ARTIGO 16º

TREINOS/PARTICIPAÇÃO

1) Os treinos dividem-se em:
   a. Treino Regional de Seleção - Podem Participam neste treino:
      i. Atletas com Alto Rendimento Desportivo;
      i. Atletas titulares da Seleção Nacional;
      ii. Atletas que tenham obtido resultados de pódio em provas oficiais, na época desportiva anterior;
      iii. Atletas propostos pelos selecionadores que apresentem condições desportivas de exceção, de âmbito físico, técnico, tático, psicológico e sociocultural, consignado no tipo de modelo de prestação desportiva do competidor nacional definido para as seleções nacionais em Kata e/ou Kumite;
      iv. Atletas propostos pelos selecionadores que apresentem currículo desportivo relevante em provas oficiais;
   b. Treino Nacional de Seleção – Participação exclusiva de atletas oficialmente convocados.
   c. Estágios da Seleção Nacional – Participação exclusiva de atletas oficialmente convocados.
2) Exceção de participação em Treinos:
   a. Lesão comprovada clinicamente e devidamente documentada sujeita a confirmação pelo responsável médico da FNK-P;
   b. Lesão verificada diretamente pelo responsável médico da FNK-P ou por quem o substitua;
   c. Doença natural comprovada mediante a exibição do original de atestado médico emitido em data não anterior à véspera do dia de início dos trabalhos objeto de convocatória;
   d. Motivo de morte de familiar até ao segundo grau ou de nascimento de filho, mediante a exibição de original de comprovativo nos dois dias úteis seguintes ao impedimento;

e. Motivo profissional e inadiável, mediante documento emitido pela entidade patronal, desde que tentada a sua dispensa oficial, via FNK-P, conforme estabelece a lei geral;
f. Exame escolar ou académico coincidente com a data das atividades no âmbito das seleções nacionais, mediante comprovativo original emitido pelo estabelecimento de ensino competente, desde que tentada a sua dispensa oficial, via FNK-P, conforme estabelece a lei geral;
g. Incapacidade técnica, física ou psicológica na sequência de avaliação pela equipa técnica de seleções com relatório efetuado e informada a FNK-P;

3) Qualquer atleta incluído no Projeto Olímpico, Atleta Esperança Olímpica, Atleta com Alto Rendimento Desportivo (IPDJ) e Atleta já convocado para uma Seleção Nacional pode estar dispensado da participação no Campeonato Nacional, exclusivamente na Fase Regional, e Ligas de Karate e Liga Elite de Karate desde que:
   a. O planeamento desportivo/competitivo individual não seja conciliável com a participação nos referidos campeonatos ou ligas, face a uma participação de interesse desportivo nacional incluída no PDA.
   b. As atividades estejam calendarizadas em simultâneo;
   c. Os Atletas se encontrem em representação da FNK-P;
   d. Os Atletas se encontrem em trabalhos da Seleção Nacional em ações de âmbito nacional e internacional e de elevado interesse desportivo nacional;
   e. Os Atletas se encontrem lesionados com lesões ocorridas no âmbito das atividades das Seleções Nacionais e clinicamente comprovadas.
4) A FNK-P poderá ordenar a realização de exames, designadamente clínicos, pelos serviços médicos das Seleções Nacionais ou pelo centro de medicina desportiva mais próximo.
5) Se o atleta estiver impossibilitado de se deslocar para sujeição a exame médico, não pode participar em qualquer prova até lhe ser dada alta por escrito pelos serviços médicos.
6) A FNK-P, a qualquer momento, poderá determinar as diligências que entender adequadas para confirmar os impedimentos invocados.

ARTIGO 17º

ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SELEÇÕES

1) Diretor do Departamento de Seleções – DDS;
2) Equipa Técnica de Seleções – ETN.

ARTIGO 18º

ORGANOGRAMA DA EQUIPA TÉCNICA NACIONAL

1) Organização:
   a. 1 Selecionador Nacional de Sub21 e Seniores Kumite;
   b. 1 Selecionador Nacional de Sub21 e Seniores Kata;
   c. 1 Selecionador Nacional de Cadetes e Juniores Kumite;
   d. 1 Selecionador Nacional de Cadetes e Juniores Kata;
   e. 1 Selecionador de ParaKarate;
   f. 1 Coordenador dos escalões de formação;
   g. Treinadores Regionais – TR;
   h. 1 Preparador Físico – PF;

i. 1 Psicólogo – PP.

2) Sempre que se justificar, o Selecionador de Kumite e Kata pode acumular funções no respetivo escalão com a de Treinador Regional, bem como Selecionador de Parakarate.
3) O número de Treinadores Regionais depende do projeto de seleções e das características de cada região geográfica.

ARTIGO 19º

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SELEÇÕES – DDS

1) O Diretor do Departamento de Seleções não pode acumular funções com qualquer cargo técnico na FNK-P.
2) Assegura todo o funcionamento integral das Selecções Nacionais.

ARTIGO 20º

SELECIONADOR

1) O Selecionador deverá ser especialista na modalidade com o nível de qualificação e certificação pedagógica previsto na legislação em vigor e ter as seguintes competências:
   a. Convocar atletas para uma Seleção Nacional tendo em vista uma Representação Nacional e/ou uma Participação Nacional, nas respetivas disciplinas, escalões, categoria de peso e género;
   b. Apresentar convocatória de uma Seleção Nacional em listagem provisória de atletas à FNK-P, sempre que solicitado pela FNK-P;
   c. Selecionar e convocar atletas do Projeto Olímpico em decurso e respetiva disciplina com tempos definidos pelo Comité Olímpico de Portugal;
   d. Elaborar justificação de seleção de atleta para o Projeto Olímpico tendo em conta os requisitos próprios do Comité Olímpico de Portugal e de seleção federativa;
   e. Convocar atletas para Treinos Nacionais de Seleção, Estágios da Seleção Nacional e Treinos de Projeto Olímpico nas respetivas disciplinas, escalões, categoria de peso e género;
   f. Elaborar e apresentar à FNK-P relatório de cada treino da sua responsabilidade no prazo máximo de oito dias úteis contendo: local, data, programa do treino, objetivos e treinadores pessoais presentes, bem como presenças por disciplina, escalão, categoria de peso e género;
   g. Definir e coordenar o trabalho a desenvolver em cada treino, no âmbito das competências físicas, técnicas, táticas, psicológicas e socioculturais da modalidade, e apoiar sempre que necessário, os atletas envolvidos e seus treinadores tendo em conta o PDA-Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);
   h. Colaborar na definição, orientação e controlo do PDA-PDI nos atletas da Seleção Nacional, Alto Rendimento e Projeto Olímpico de forma a cumprirem os objetivos traçados;
   i. Sempre que se justificar, apresentar à FNK-P proposta fundamentada de alteração ao PDA e proceder ao reajustamento técnico e pedagógico que se achar conveniente junto dos respetivos agentes;
   j. Tem a responsabilidade de acompanhar e orientar tecnicamente os atletas das Seleções Nacionais, no âmbito das competições da FNK-P, EKF e WKF. Em caso de impossibilidade, deverá ser remetida justificação ao DDS e nomear outro elemento da ETN que reúna as competências necessárias para garantir a participação de representação Nacional;

k. Solicitar, sempre que necessário, a presença da ETN no âmbito das atividades de preparação e participação Seleções Nacionais;
l. Propor a substituição ou inclusão de Atletas da Seleção Nacional, sob proposta fundamentada dirigida à FNK-P;
m. Emitir relatório sempre que qualquer elemento afeto às Seleções Nacionais e Alto Rendimento transgrida os regulamentos e não dignifique a Seleção Nacional, a FNK-P e Portugal;
n. Informar oportunamente a FNK-P de qualquer problema que perturbe o normal funcionamento e dinâmica das Seleções Nacionais e Alto Rendimento Desportivo;
o. Deverá observar as provas nacionais que considere necessárias no desempenho das suas funções, ou nomear alguém para o efeito, devendo para isso informar o DDS;
p. Deve responder obrigatoriamente e em tempo útil aos pedidos de informação solicitados pela FNK-P em questões relativas aos trabalhos das Seleções Nacionais;
q. Não pode orientar atletas em representação de clube/associação em provas oficiais de âmbito regional, nacional, exceto se justificado e autorizado pela FNK-P;
r. Não pode exercer as funções de Treinador Pessoal, Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de caráter técnico ou administrativo no âmbito das atividades promovidas pelos Departamentos de Provas e Competições e de Seleções da FNK-P;
s. Está obrigado a participar no âmbito das atividades das Seleções Nacionais, em detrimento da participação e representação de atividades de clube/associação.

ARTIGO 21º

TREINADOR REGIONAL

1) O Treinador Regional deverá ser especialista na modalidade com o nível de qualificação e certificação pedagógica previsto na legislação em vigor e ter as seguintes competências:
   a. Pode acumular funções na mesma disciplina em diferentes escalões;
   b. É alocado a uma região geográfica podendo ser convocado para qualquer treino de seleção nacional, Estágio e provas oficiais;
   c. Orientar, acompanhar e controlar os treinos regionais de âmbito do projeto de Seleções Nacionais e sempre que a FNK-P solicitar os treinos nacionais de Seleção e da Seleção Nacional;
   d. Assistir os selecionadores na avaliação global e seleção de atletas nacionais nas disciplinas de Kata e Kumite;
   e. Elaborar e apresentar ao seu superior dirigindo-se à FNK-P relatório de cada treino da sua responsabilidade no prazo máximo de oito dias úteis contendo: local, data, programa do treino, objetivos e treinadores presentes, bem como presenças por disciplina, escalão, categoria de peso e género;
   f. No caso de representação nacional sob a sua responsabilidade, enviar relatório no prazo máximo de dois dias e apresentá-lo ao DDS;
   g. Cooperar com os treinadores pessoais no cumprimento da aplicação do PDA e PDI dos atletas da Seleção Nacional e Alto Rendimento Desportivo;
   h. Apresentar proposta fundamentada dirigida à FNK-P de sugestões técnicas e pedagógicas que melhorem o PDA;
   i. Assumir, na ausência dos selecionadores, funções técnicas e pedagógicas de representação e orientação das Seleções Nacionais;

j. Colaborar com os selecionadores na organização, controle e avaliação referente aos domínios de prestação desportiva obtida pelos atletas nos treinos regionais, treinos nacionais de seleção, da seleção nacional, estágios da seleção nacional e provas oficiais de âmbito regional, nacional ou internacional, conforme previsto neste regulamento;
k. Manter informados os selecionadores e FNK-P de qualquer assunto que seja pertinente ao trabalho das Seleções Nacionais e Alto Rendimento Desportivo;
l. Não pode exercer as funções de Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de caráter técnico ou administrativo no âmbito das atividades promovidas pelos Departamentos de Provas e Competições e de Seleções da FNK-P;
m. Está obrigado, quando solicitado, a participar no âmbito das atividades das Seleções Nacionais, em detrimento da participação e representação de atividades de clube/associação.

ARTIGO 22º

COORDENADOR DOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO

1) O coordenador deverá ser especialista na modalidade com o nível de qualificação e certificação pedagógica equiparada à dos Selecionadores e ter as seguintes competências:
   a. Estabelecer um plano desportivo de ação com o objetivo de deteção de novos talentos, sob proposta fundamentada à FNK-P;
   b. Propor atletas para trabalhos e treinos nacionais de seleção e treinos regionais;
   c. Elaborar e apresentar ao seu superior dirigindo-se à FNK-P relatório de cada treino da sua responsabilidade no prazo máximo de oito dias úteis contendo: local, data, programa do treino, objetivos e treinadores nacionais presentes, bem como presenças por disciplina, escalão, categoria de peso e género;
   d. Definir e coordenar o trabalho a desenvolver em cada treino, no âmbito das competências físicas, técnicas, táticas, psicológicas e socioculturais da modalidade, e apoiar, sempre que necessário, os atletas envolvidos e seus treinadores tendo em conta o PDA-PDI;
   e. Sempre que se justificar, apresentar à FNK-P proposta fundamentada de alteração ao PDA e proceder ao reajustamento técnico e pedagógico que se achar conveniente junto dos respetivos agentes;
   f. Responder obrigatoriamente, em tempo útil, aos pedidos de informação solicitados pela FNK-P em questões relativas aos trabalhos de Coordenação nos escalões de formação;
   g. Não pode exercer as funções de Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de caráter técnico ou administrativo no âmbito das atividades promovidas pelos Departamentos de Provas e Competições e de Seleções da FNK-P.

ARTIGO 23º

PREPARADOR FÍSICO

1) São competências do Preparador Físico:
   a. Assistir os Selecionadores na avaliação da prestação física de atletas e intervir sempre que necessário, em particular nos atletas das Seleções Nacionais e Alto Rendimento bem como na operacionalização do PDA;

b. Cooperar com os atletas e seus treinadores pessoais na definição, orientação e controlo do treino físico na concretização do PDA-PDI, em particular nos atletas das Seleções Nacionais e Alto Rendimento;
c. Apresentar proposta fundamentada dirigida aos selecionadores e DDS de sugestões de treino físico que potenciem o PDA;
d. Quando convocado deverá participar nas atividades das Seleções Nacionais, de âmbito regional, nacional e internacional, em detrimento das atividades de participação e representação de clube/associação;
e. Não pode exercer as funções de Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de caráter técnico ou administrativo no âmbito das atividades promovidas pelos Departamentos de Provas e Competições e de Seleções da FNK-P.

ARTIGO 24º

PSICÓLOGO

1) São competências do Psicólogo:
   a. Assistir os selecionadores na avaliação da prestação psicológica de atletas e intervir, sempre que necessário, em particular nos atletas das Seleções Nacionais e Alto Rendimento bem como na operacionalização do PDA;
   b. Cooperar com os atletas e seus treinadores pessoais na definição, orientação e controlo do treino psicológico na concretização do PDA-PDI, em particular nos atletas das Seleções Nacionais e Alto Rendimento;
   c. Apresentar proposta fundamentada dirigida aos selecionadores e DDS de sugestões de treino psicológico que potenciem o PDA;
   d. Quando convocado, deverá participar nas atividades das Seleções Nacionais, nomeadamente de âmbito regional, nacional e internacional, em detrimento das atividades de participação e representação de clube ou associação;
   e. Não pode exercer as funções de Técnico de Arbitragem ou qualquer outra função de caráter técnico ou administrativo no âmbito das atividades promovidas pelos Departamentos de Provas e Competições e de Seleções da FNK-P.

ARTIGO 25º

ATLETAS

1) São estabelecidos os seguintes níveis de competidores:
   a. Nível A
      i. Atleta de Elite – integra o Programa de Preparação Olímpica do COP;
      ii. Atleta de Alto Rendimento – detentor de alto rendimento desportivo;
      iii. Atleta da Seleção Nacional – representou a seleção nacional na presente época desportiva ou anterior;
      iv. Atleta de pódio Internacional
      v. Atleta de pódio Nacional na presente época esportiva ou anterior caso tenha subido de escalão;
   b. Nível B
      i. Atleta da Seleção Regional – representou a sua região em provas oficiais da FNK-P sem o Nível A;

ii. Atleta de Participação Federativa – integrou uma atividade ou um evento nacional ou internacional sem o Nível A;
iii. Todos os atletas que participarem nos Campeonatos Nacionais nas suas fases de qualificação regional e nacional, Ligas de Karate sem cumprirem os requisitos do Nível A, bem como os atletas que subirem do escalão Juvenil para Cadetes.

CAPÍTULO III – SELECÇÃO

ARTIGO 26º

SELEÇÃO DE ATLETAS

1) A seleção de atletas para uma convocatória de uma Seleção Nacional obriga a ser convocados os atletas de Nível A com os seguintes requisitos:
   a. Participação obrigatória no Campeonato Nacional federativo na fase nacional do seu escalão na época que decorre. Caso ainda não tenha decorrido o respetivo campeonato, é obrigatório ter participado na época anterior, seja qual for o escalão, o peso e disciplina respeitante;
   b. Participação obrigatória nas Ligas de Karate já efetuadas na decorrente época caso aja;
   c. Assiduidade regulamentar aos treinos regionais inseridos no PDA;
   d. Assiduidade a todos os treinos nacionais de seleção e Alto Rendimento inseridos no PDA, salvo justificação obrigatória prevista.
3) A Seleção de atletas na preparação e participação em âmbito de Seleções deverá obedecer a um historial de cumprimento do presente regulamento e ter adequado comportamento ético e deontológico demonstrado nas atividades nacionais e internacionais da FNK-P, conforme parâmetros estabelecidos nas competências dos atletas.
4) A seleção ou substituição de atletas poderá ser efetuada ou alterada pelos selecionadores motivadas por quadro clínico justificativo (lesões/doença/incapacidade), comportamentos inadequados ou qualquer ocorrência significativa e justificável desde que obedeça as alíneas anteriores do presente artigo.

ARTIGO 27º

EXCEÇÃO DE SELEÇÃO DE ATLETAS

1) A seleção de atletas, tendo em conta uma convocatória para uma Seleção Nacional, contempla um regime de exceção para esse efeito. Assim, podem ser convocados os seguintes atletas:
   a. Que por resultados obtidos estão incluídos no Projeto Olímpico, considerados Esperança Olímpica, atletas com Alto Rendimento Desportivo (IPDJ) desde que cumpram com os requisitos próprios do projeto;
   b. Dispensa devidamente justificada pelo presente regulamento, no entanto o atleta poderá ter uma justificação não prevista;
   c. Por doença natural ou lesões devidamente comprovadas, os impediu de estarem presentes em nos treinos estágios, desde que apresentem condições de exceção de âmbito físico, técnico, tático, psicológico e sociocultural, consignado no tipo de modelo de prestação desportiva do competidor nacional, definido para as seleções nacionais em Kata e Kumite;
   d. Atletas ausentes do país oficialmente desde que:

i. Apresentem documento oficial comprovando a ausência temporária ou definitiva fora do território português;
ii. Participem no Campeonato Nacional do seu escalão na época decorrente. Caso a calendarização desportiva não permita, a participação é obrigatória na época imediatamente anterior;
iii. Participem numa Liga de Karate antes do campeonato ou preterir por uma prova da WKF devidamente calendarizada;
iv. Participem em 50% dos Treinos Nacionais de Seleção nos dois meses anteriores ao Campeonato a que se deve a convocatória;
v. Cumpram com o artigo 26º alínea 3).

2) Os atletas podem ser reintegrados nos Treinos Nacionais de Seleção desde que possuam um dos seguintes requisitos:
   a. Sejam atletas com pódio na WKF na presente época ou na anterior;
   b. Sejam atletas de Alto Rendimento Desportivo;
   c. Tenham currículo de pódio a nível dos Campeonatos Nacionais na presente época e na anterior;
   d. Tenham currículo de pódio no Campeonato Nacional e na Liga de Karate na presente época e na anterior;
   e. Enquanto ausente do país, apresentem documento oficial comprovando a ausência temporária ou definitiva fora do território português;
   f. Devem apresentar condições de exceção de âmbito físico, técnico, tático, psicológico e sociocultural, consignado no tipo de modelo de prestação desportiva do competidor nacional, definido para as seleções nacionais em Kata e Kumite.
   g. Cumpram com o artigo 26º alínea 3).

3) Para trabalhos de seleção nacional os selecionadores podem selecionar um atleta para treinos da e de Seleção Nacional a título excecional, desde que justificado por escrito com um dos seguintes requisitos:
   a. Apresentem a assiduidade aos treinos regionais;
   b. Apresentem currículo desportivo relevante;
   c. Tenham condições desportivas de exceção de âmbito físico, técnico, tático, psicológico e sociocultural, consignado no tipo de modelo de prestação desportivo do competidor nacional definido para as seleções nacionais em Kata e Kumite;
   d. Cumpram com o artigo 26º alínea 3).

CAPÍTULO IV – DETEÇÃO DE TALENTOS

ARTIGO 28º

CAPTAÇÃO E DETEÇÃO DE TALENTOS

1) O Coordenador dos Escalões de Formação, no âmbito do desenvolvimento desportivo da modalidade e das Seleções Nacionais, é responsável pela conceção e a elaboração do programa de captação e deteção de jovens talentos nacionais.

CAPÍTULO V – DOS ATLETAS

ARTIGO 29º

ATLETAS DA SELEÇÃO NACIONAL, ALTO RENDIMENTO E PROJETO OLÍMPICO

1) Os atletas da Seleção Nacional, Alto Rendimento e Projeto Olímpico em âmbito das atividades das seleções quando convocados têm:
   a. Direito a apoio técnico especializado, através da Equipa Técnica Nacional para os diversos Treinos, Estágios, Encontros, Representações e participações que forem convocados;
   b. Direito a apoio médico de acordo com a legislação em vigor;
   c. Dever de cumprir com rigor os programas de treinos em âmbito das Seleções Nacionais, Alto Rendimento, Estágios da Seleção Nacional e Treinos de preparação de Projeto Olímpico;
   d. Dever de comparecer e participar, quando convocados, em atos sociais e culturais, exames médicos, controlo antidoping, reuniões, treinos, concentrações, estágios, demonstrações ou outras iniciativas;
   e. Dever de não consumir substâncias dopantes, drogas e abster-se do uso de tabaco e bebidas alcoólicas;
   f. Dever de utilizar apenas o equipamento oficial que lhe for distribuído e imposto pela FNK-P, sempre que estiver em representação nacional, bem como preservá-lo e mantê-lo em condições de utilização e asseio;
   g. Dever de treinar com empenho, determinação, ambição, motivação, dedicação e disciplina, com vista a um comportamento e desempenho dignos de representação nacional;
   h. Dever de manter relações de prática desportiva exclusiva com organizações reconhecidas pela FNK-P, EKF e WKF quer a nível nacional e internacional, sob pena de exclusão do processo de seleções;
   i. Dever de colaborar com os dirigentes e técnicos nacionais quando para tal solicitados;
   j. Dever de preservar uma imagem adequada às suas responsabilidades, nomeadamente em apresentações de caráter público ou junto da comunicação social e evidenciar um comportamento de excelência, elevado sentido de responsabilidade, honra e significado da Nação e colaborar, com a sua presença, em jornadas de divulgação e fomento da modalidade;
   k. Solicitar autorização previa a FNK-P para participar em outras atividades e provas, sob pena de exclusão do processo de seleções;
   l. Solicitar autorização prévia ao Presidente da FNK-P, para a autopromoção, uso de publicidade, utilização da imagem das Seleções Nacionais e da FNK-P, quer nos meios de comunicação social ou redes sociais, sempre que estiver numa fase de preparação ou participação da Seleção Nacional;
2) Numa representação Nacional devem:
   a. Manter-se no local onde se encontra alojada a seleção nacional, ou no local da competição, não podendo ausentar-se sem autorização do responsável, do selecionador, do chefe de delegação ou do Presidente da FNK-P;
   b. Manter-se junto do grupo, durante deslocações em representação, de acordo com o programa estabelecido para eventos de representação nacional;
   c. Participar nas cerimónias de abertura ou encerramento quando escolhidos;

   d. Respeitar o período de descanso estabelecido no programa ou em âmbito das atividades previstas nas Seleções (PDA);
   e. Manter o peso dentro dos limites da categoria nas provas para que foram convocados;
   f. Abster-se de praxes em qualquer representação nacional;
3) Quando convocados para Treino de Seleção Nacional, Estágio da Seleção Nacional, Representação Nacional ou Participação Nacional e enquanto clinicamente diminuídos das suas capacidades físicas, motoras ou psicológica:
   a. Não devem participar sem autorização médica, em qualquer atividade no âmbito das seleções nacionais;
   b. Devem apresentar-se ao médico da FNK-P, ou outro que venha a ser designado, independentemente do local em que habite, quando falte por motivos clínicos às ações para que tenham sido convocados, nos termos deste regulamento;
   c. Devem comparecer à marcação de exames médicos e consultas indicadas pelos serviços da FNK-P.
   d. No caso de impossibilidade de presença por motivo de doença ou lesão, deve dar conhecimento ao DDS e selecionador, no prazo máximo de cinco dias úteis, apresentando relatório médico comprovativo, indicando o local onde se encontra, o nome e contato do médico que o acompanha nessa circunstância;
4) Informar a FNK-P de quaisquer anomalias que perturbem o seu plano de preparação individual;
5) O atleta não pode exercer as funções de Treinador Pessoal, Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de caráter técnico ou administrativo no âmbito das atividades promovidas no mesmo Campeonato do Departamentos de Provas e Competições da FNK-P, exceto se autorizado pela FNK-P;
6) Participar e representar as Seleções Nacionais, em detrimento das atividades de participação e representação de clube e associação, considerado o elevado interesse de representação nacional nas Seleções Nacionais e Alto Rendimento;
7) Cumprir com o Código de Ética (Anexo 1) e os valores da modalidade.
8) Quando convocados a participar no Estágio da Seleção Nacional têm direito a:
   a. Alojamento e alimentação;
   b. Facilidades e dispensas escolares de acordo com a legislação em vigor;
   c. Facilidades e dispensas profissionais de acordo com a legislação em vigor;
   d. Apoio médico de acordo com a legislação em vigor;
   e. Divulgação de imagem em flyers, posters, site oficial da FNK-P e outros suportes quando considerado de interesse público;
9) Quando convocados a representar Portugal (atletas em Projeto Olímpico) ou a Seleção Nacional os atletas têm direito a:
   a. Pagamento das despesas referentes às deslocações desde a concentração ao local da representação à responsabilidade da FNK-P;
   b. Alojamento e alimentação à responsabilidade da FNK-P;
   c. Facilidades e dispensas escolares de acordo com a legislação em vigor;
   d. Facilidades e dispensas profissionais de acordo com a legislação em vigor;
   e. Apoio médico de acordo com a legislação em vigor;
   f. Divulgação de imagem em flyers, posters, site oficial da FNK-P e outros suportes quando considerado de interesse público;
10) Os atletas de Alto Rendimento Desportivo e Projeto Olímpico ainda terão direito a:
   a. Pagamento do passaporte individual, caso seja necessário;

b. Cartão de utente de utilização dos centros de alto rendimento;
c. Todas as facilidades e direitos, previsto na legislação em vigor.

ARTIGO 30º

EXCEÇÃO

1) Os pagamentos previstos no artigo anterior e seus pontos, dependerá de disponibilidade financeira da FNK-P e do financiamento ao Projeto Olímpico estabelecido.

CAPÍTULO VI – PRÉMIOS

ARTIGO 31º

PRÉMIOS A ATRIBUIR PELA OBTENÇÃO DE RESULTADOS DESPORTIVOS NAS SELEÇÕES NACIONAIS

1) A obtenção de resultados de excelência por atletas convocados em representação nacional, nomeadamente em campeonatos da Europa e do Mundo sob a égide da WKF, é objeto de premio financeiro por parte do Estado conforme lei vigente.
2) A obtenção de resultados de excelência por atletas convocados em representação nacional nos campeonatos da Europa e do Mundo sob a égide da WKF, é objeto de comparticipação financeira por parte da FNK-P. A FNK-P atribuirá por resultado obtido no pódio comparticipação financeira definida no início de cada época desportiva tendo para isso que ser solicitado o prémio pelo atleta (quando menor o Encarregado de Educação) ou pelo treinador pessoal, no prazo de trinta dias após a obtenção do resultado, em carta dirigida ao Presidente da FNK-P, mencionando o Campeonato, classificação obtida, disciplina e categoria onde participou, identificação pessoal, fiscal e bancária do atleta.

CAPÍTULO VII – PODER DISCIPLINAR E RESPONSABILIDADE ECONÓMICA

ARTIGO 32º

PODER DISCIPLINAR

1) Caso as situações ocorridas nos trabalhos de Seleções Nacionais e avaliadas tenham indícios de grave de caracter disciplinar, as mesmas serão objeto de participação disciplinar a submeter ao Conselho de Disciplina.

ARTIGO 33º

RESPONSABILIDADE ECONÓMICA

1) Os atletas são responsáveis pela restituição das despesas já assumidas pela FNK-P quando não compareçam e sem justificação em Estágios de Seleção, Campeonatos, torneios e outras ações para as quais sejam convocados.

2) Os atletas são responsáveis pela restituição das despesas já assumidas pela FNK-P quando sejam impedidos de participar na prova para que foram selecionadas por não terem o peso necessário, de acordo com a categoria de peso para que foram convocados;
3) Os atletas são responsáveis pela restituição das despesas inerentes caso sejam desclassificados de provas oficiais, nomeadamente campeonatos da europa e do mundo, por atitudes de âmbito disciplinar.
4) Os atletas são responsáveis pela restituição das despesas assumidas pela FNK-P caso sejam impedidos de viajar com a comitiva nacional por falta de documentação identificativa obrigatória, nomeadamente cartão de cidadão e/ou passaporte individual ou autorizações em caso de menores.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34º

CASOS OMISSOS

1) As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção nos termos estatutários.

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA

Este anexo procura instituir um documento orientador, um exemplo, a seguir pelos agentes desportivos da FNK-P: Dirigentes, Treinadores e Atletas.

Este documento promove a ética e motiva um compromisso de todos agentes desportivos com um comportamento cívico, exemplo para a sociedade desportiva em geral adequado à função desportiva, social e histórico-cultural, de todos que lidam com as Seleções Nacionais, Alto Rendimento e Projeto Olímpico, em preparação e em Representação Nacional.

Assim todos os agentes desportivos em âmbito das Seleções Nacionais, Alto Rendimento e Projeto Olímpico, devem:

1) Promover a ética federativa e desportiva tendo em conta o bem nacional, o desenvolvimento do ser humano e os valores da modalidade nacional.
2) Abster-se de comportamentos ilícitos ou lesivos sobre qualquer matéria do interesse e da competência deste departamento, declarações, comentários públicos desrespeitosos, denúncias infundadas, questões políticas que possam difamar a imagem da FNK-P, dirigentes federativos, Atletas, Selecionadores, Treinadores, outros Dirigentes, Técnicos de Arbitragem, Médicos e outros agentes da modalidade.
3) Respeitar o regulamento da FNK-P não podendo participar em atividades de organizações nacionais e internacionais institucionalmente concorrentes à Federação Nacional de Karate – Portugal (FNK-P), European Karate Federation (EKF) e/ou World Karate Federation (WKF), e que vão contra o regulamento das mesmas, no que diz respeito à preservação do nome.
4) Conhecer e respeitar os regulamentos pelo qual se rege a modalidade.
5) Assumir o compromisso, quando convocados, de participar em todas as atividades do âmbito das Seleções Nacionais e Alto Rendimento ou representação nacional, nomeadamente naquelas que a FNK-P considere relevantes organizar ou a ser convidada a participar pontualmente, tendo em conta a defesa do interesse público de representação nacional, conforme estabelecido na legislação em vigor;
6) Respeitar e ter total isenção sobre todas as instruções específicas da FNK-P e dos demais agentes da modalidade (Dirigentes, Técnicos de Arbitragem, Equipa Médica, Preparador Físico, Psicólogos, Nutricionista, etc.).
7) Respeitar a FNK-P, seus Dirigentes, a Equipa Técnica Nacional, atletas, treinadores e técnicos de arbitragem.
8) Respeitar as indicações técnicas definidas pela Equipa Técnica Nacional da FNK-P.
9) Devem coibir, impedir e usar qualquer tipo de droga, substâncias dopantes ou estimulante químico desautorizado, de modo a preservar o princípio universal da "*integridade física e mental do indivíduo*" e não adulterar a verdade desportiva.
10) Abster-se do uso de tabaco e bebidas alcoólicas.
11) Devem cumprir e fazer cumprir escrupulosamente o horário definido nas atividades de seleção, calendário desportivo, conteúdos definidos e objetivos propostos para cada etapa.
12) Respeitar e conservar as instalações e os bens materiais nos locais onde existir trabalhos de Seleção e estadias nesse âmbito.
13) Não responder a qualquer tipo de ação provocatória proveniente do público, comunicação social ou de outros agentes da modalidade.
14) Evitar movimentar-se em áreas reservadas aos Dirigentes, Técnicos de Arbitragem, Treinadores, Atletas, Equipa Médica, etc. desde que não estejam devidamente certificados para o efeito.

15) Abster-se de frequentar estabelecimentos de diversão noturna, durante as fases de preparação (período preparatório específico) e durante as competições desportivas.
16) Utilizar as insígnias e o equipamento oficial da FNK-P, quando permitido e disponibilizado nas deslocações, atos sociais, contatos com a imprensa, cerimónias de abertura e de encerramento, entrega de prémios (pódio), e em outros momentos que possam ser definidos pela FNK-P.
17) Quando convocado para representar a Seleção Nacional, não está autorizado a usar qualquer outro equipamento com o distintivo de Portugal e/ou símbolo da FNK-P.
18) Em representação nacional, o uso de qualquer meio de publicidade dependente de autorização do Departamento de Seleções da FNK-P, conforme procedimentos estabelecidos no Regulamento das Seleções Nacionais e Alto rendimento.
19) Comparecer quando convocado, em atos sociais e culturais, exames médicos, controlo antidoping, reuniões, treinos, concentrações, estágios, demonstrações ou outras iniciativas, bem como para ações de divulgação da modalidade no âmbito do programa de Alto Rendimento promovidas pela FNK-P.
20) Quando convocado pela FNK-P para qualquer evento desportivo, manter um nível elevado de concentração para o efeito bem como preparação física, técnica, tática e psicológica, adequado às exigências de representação de qualquer Seleção e/ou no âmbito do Alto Rendimento, à exceção de apresentação de justificação de acordo com o artigo 25º.
21) Respeitar a integridade física e moral dos outros;
22) Respeitar a informação específica emanada da FNK-P;
23) Repudiar qualquer ação ou omissão que, direta ou indiretamente, possa falsear a verdade desportiva;
24) Respeitar em absoluto as instituições que superintendem oficialmente a modalidade no âmbito nacional e internacional, sem difamar ou denegrir o bom nome e a imagem destas instituições;
25) Cumprir e aplicar as regras, normas e regulamentos que regem a prática competitiva da modalidade quer no âmbito nacional (FNK-P) quer internacional (EKF/WKF);
26) Honrar os compromissos assumidos perante a FNK-P.
27) Os atletas devem treinar com empenho, determinação, ambição, motivação, rigor, dedicação e disciplina nos treinos, estágios e competições ou em quaisquer outras atividades quando para isso solicitado pela FNK-P.
28) O detentor do Alto Rendimento ou atleta da Seleção Nacional, não pode exercer as funções de Treinador Pessoal, Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de caráter técnico ou administrativo nas atividades oficias nos Departamentos de Provas e Seleções.
29) Os atletas que tenham sido convocados, pré-convocados ou convocados para representar a Seleção Nacional, nesse período só poderão participar em provas nacionais ou internacionais, mediante autorização prévia durante esse período.
30) O atleta deve antever qualquer impedimento que se relacione com datas de treinos, estágios, competições e outros eventos para os quais poderá ser selecionado, e consequentemente prestar essa informação.
31) A participação de atletas nos trabalhos das seleções nacionais tem natureza obrigatória, em virtude da defesa do interesse público de representação nacional conforme estabelecido na legislação em vigor, salvo justificação legalmente admissível.
32) Para o atleta, deve ser motivo de orgulho representar Portugal, acima de qualquer interesse particular, associativo ou de clube, em conformidade com o interesse publico-desportivo.

33) A Equipa Técnica Nacional deve informar os responsáveis da FNK-P e das Seleções Nacionais e fomentar a adoção de comportamentos que não prejudiquem a prática ou a imagem da modalidade, bem como o respeito pelos seus princípios ético-desportivos.
34) A Equipa Técnica Nacional deve ministrar o treino com empenho, determinação, ambição, motivação, rigor, dedicação e disciplina nos treinos, estágios e competições ou em quaisquer outras atividades quando para isso solicitado pela FNK-P.
35) À Equipa Técnica Nacional não são admissíveis quaisquer comportamentos, manifestações verbais, ou outro tipo de conduta danosa, discriminatória em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, relativamente a qualquer pessoa que participe direta ou indiretamente nas Seleções.
36) A Equipa Técnica Nacional deve agir com Ética, Fair Play, lealdade, honestidade, autonomia e obediência às regras desportivas e fundamentais do Karate, e respeitar o singular espírito desportivo competitivo da modalidade.
37) A Equipa Técnica Nacional deve assumir com responsabilidade a sua função social de educador e formador de atletas, para além de prestar o apoio técnico desportivo, no sentido de fomentar hábitos de vida consentâneos com a prática desportiva de Seleções e do Alto Rendimento, designadamente, ao nível da saúde e de um comportamento eticamente correto, nas suas mais diversas vertentes.
38) A Equipa Técnica Nacional deve promover uma imagem positiva e defensora da modalidade, através de um elevado nível de comportamento cívico e moral, quando nomeado para representar o Karate.
39) A Equipa Técnica Nacional deve demonstrar disponibilidade em partilhar informação relevante com os colegas e demais agentes da modalidade que promova o desenvolvimento das Seleções e de Alto Rendimento na FNK-P.
40) A Equipa Técnica Nacional deve manter um nível de conhecimentos específico, atualizado e adequado de modo a otimizar a elevada exigência requerida no programa de Seleções e de Alto Rendimento na FNK-P.
41) A Equipa Técnica Nacional deve abster-se de fazer declarações públicas, utilizar meios de informação ou de fazer comentários desrespeitosos, quer na vitória ou na derrota, que possam difamar a imagem dos colegas, Atletas, Selecionadores, Dirigentes, Técnicos de Arbitragem, Médicos e outros agentes da modalidade, encorajando os atletas a agir em conformidade.
42) Os elementos da Equipa Técnica Nacional, não podem exercer as funções de Treinador Pessoal, Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de caráter técnico ou administrativo nas atividades oficias dos Departamentos de Provas e Seleções.
43) Sempre que a Equipa Técnica Nacional anteveja qualquer impedimento que se relacione com datas de treinos, estágios, competições e outros eventos, terá obrigatoriamente de informar o Departamento de Seleções da FNK-P.
44) Para a Equipa Técnica Nacional deve ser motivo de orgulho representar Portugal, acima de qualquer interesse particular, associativo ou de clube.
45) A Equipa Técnica Nacional deve comparecer quando convocada pela FNK-P, em atos sociais e culturais, reuniões, concentrações, estágios, demonstrações ou outras iniciativas, bem como para ações de divulgação da modalidade no âmbito do programa de Seleções e de Alto Rendimento da FNK-P.
46) À Equipa Técnica Nacional a falta de comparência sem justificação prévia a qualquer atividade das Seleções Nacionais e Alto Rendimento, poderá levar ao seu afastamento, em virtude da defesa do interesse público de representação nacional.